



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

## LEI Nº 237

DISPÕE SOBRE:- Contratação de Serviços Advocatícios pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais da sociedade regularmente registrada na O.A.B., nos termos do Artigo 8º, da Lei nº 4.215, de 27 de Abril/ de 1.963, "ROSA-BERNARDES - ADVOGADOS - S/C" a fim de patrocinar em ação judicial perante Juízo competente, o direito do Município à devolução de valor correspondente à "taxa remuneratória" ou o que, no respectivo contrato, se refira a serviços prestados pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e que, a tal título, foi e vem sendo pago indevidamente.

Artigo 2º - O Prefeito convencionará com a contratada que ao final da ação, e se julgada precedente, os honorários advocatícios serão devidos no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Caixa Econômica Estadual, ou de valor que venha ser reconhecido ao Município fazer juz, independentemente da verba honorária a que vier ser condenada a ré da ação.

§ único - O ato do pagamento da verba honorária na base percentual/ prevista no Artigo 2º desta Lei deverá coincidir com o ato do recebimento pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas da presente Lei será cobertas mediante abertura de Crédito Especial, com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no Artigo 1º desta Lei.

§ único - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado, por Decreto, a empenhar as verbas necessárias ao pagamento da sociedade contratada, tão logo se encerre a execução do julgado/ ou haja homologação de eventual acordo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

fls 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tarabay, aos vinte e oito (28) dias do mes de março de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1.974).

Elísio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY, em 28 de março de 1.974.

Elias Natalino Pereira  
Resp/ pela Secretaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

fls. 03

independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10 - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), - devendo o resultado do tombamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e consideradões pela concessionária, tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Artigo 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com di